

JURÍDICO

DECRETOS

DECRETO N.º 32, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Revalida Decreto Municipal n.º 110, de 16 de novembro de 2020, que aprova projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, no exercício das atribuições do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 08 de junho de 1.990; e CONSIDERANDO:

I – Processo administrativo n.º 011/2018 que contem REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do BAIRRO RANCHO GRANDE a requerimento de EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.;

II – Parecer da Comissão de Avaliação e Regularização Fundiária, Portaria O94 de 09 de fevereiro de 2018;

III – Disposto na Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 e Decreto n.º 9.310/2018 notadamente art. 37, e, 38 quanto a conclusão da fase administrativa, e, os requisitos da CRF;

IV – Os procedimentos estabelecidos pelo art. 21 do Decreto n.º 9.310/2018 quanto as fases, e para satisfazer a exigência de ato formal;

V – Necessidade de encaminhamento, para fase de registro, dos documentos listados no § 2º do art. 16 do Decreto n.º 9.310/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto Municipal n.º 110, de 16 de novembro de 2020, que aprova projeto de regularização fundiária do Bairro Rancho Grande.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 01 de abril de 2024.

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral de Administração

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 15739/2024 datado em 25/03/2024 de AFONSO FERNANDES DOS SANTOS, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 48.675 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, para fins de direito, de uma área 837,05 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinco centímetros quadrados), situado no Vila Suzana – Gleba de Murilo de Oliveira, originando as seguintes chácaras, chácara O4 A1 com 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e chácara O4 A2 com 537,05 m² (quinhentos e trinta e sete metros e cinco centímetros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Fica revogado o decreto nº 70 de 17 de junho de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 04 de abril de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabrcio Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

DECRETO Nº 38, DE 10 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades da FESTA DO LEITE DO DISTRITO DE SERRA AZUL, a realizar nos dias 20 e 21 do mês de Abril do corrente ano;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de materiais cortantes pontiagudos (espeto de churrasco) e bebidas servidas em recipientes e utensílios de vidro, durante o período das Festividades do Festa do Leite 2024, em todos os bares, barraquinhas na área onde serão realizados os eventos.

Parágrafo Único- Ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudos.

Art. 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras na área da Praça São José, incluído passeios e entorno da área da festa, ficando liberado nas ruas adjacentes para colocação de mesas e cadeiras respeitado o horário de interdição do trânsito disposto no art. 6º deste decreto.

Parágrafo Único- A utilização do espaço público depende do recolhimento do preço público fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica proibido a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na área de realização do evento "FESTA DO LEITE 2024" e adjacências, ressalvados aqueles oficialmente utilizados para a promoção do evento.

Art. 5º. Fica proibido a presença de ambulantes dentro da área de realização do evento sem autorização prévia dos órgãos competentes. Em caso de descumprimento, os produtos serão apreendidos e devolvidos somente após o encerramento do evento "FESTA DO LEITE 2024", nos termos da lei municipal.

Art. 6º. Será permitida a entrada de veículos, na área central, onde são realizadas as festividades, com apresentação de credenciais, unicamente para abastecimento das barracas, até as 17:00 horas no dia 20, e até as 13:00 no dia 21, para abastecimento das barracas.

Datas das festividades:

Sábado 20/04/2024;

Domingo 21/04/2024.

Art. 7º. Será permitido somente o uso de um (1) micro-ondas e até dois congeladores, para que se possa evitar um colapso de energia.

Parágrafo único: É proibido o uso de equipamentos com resistência como fornos elétricos, banho-maria, e fritadeiras elétrica.

Art. 8º. É obrigatório, nas barracas, o uso de lâmpada eletrônica, para se evitar colapso na energia.

Art. 9º. As barracas credenciadas, bares, restaurantes, lanchonetes e comércio em geral localizados na área e no entorno do evento, ficam obrigados a encerrarem suas atividades após o encerramento das festividades, ficando terminantemente proibido o funcionamento após o horário de 02:00 h na madrugada de domingo, e às 00:00 hrs de segunda-feira, sob pena de cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Art. 10º. O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos comerciantes e donos das barraquinhas implicará em notificação, recolhimento das mercadorias e fechamento do estabelecimento pelos agentes municipais, independentemente de promoção e demais medidas legais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º. Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares localizados na área do evento, bem como está proibido o uso de som automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de abril de 2023.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

DECRETO Nº 039, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 10953/2024 de ELLO URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 55.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, para fins de direito, de uma área 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Bandeirantes, originando os seguintes lotes, lote 34-A medindo com 200,00m² (duzentos metros quadrados), lote 34-B medindo com 200,00m² (duzentos metros quadrados) e lote 34-C medindo com 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

DECRETO Nº 040, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 16350/2024 de HILTON DINIZ FRANÇA, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 9.406 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, para fins de direito, de uma área 854,73 m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), situado no bairro Centro, originando as seguintes áreas, área O1 medindo com 549,75m² (quinhentos e quarenta e nove metros setenta e cinco centímetros quadrados) e áreas, área O2 medindo com 315,15m² (trezentos e quinze metros e quinze centímetros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 041, DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustar os recursos financeiros do município às suas disponibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO, a existência de um saldo de "resto a pagar não processado" referente à nota de empenho estimativo nº. 05392, emitida em 07/08/2023, no valor de R\$ 95.513,65, na fonte de recursos 1899300000;

CONSIDERANDO, a decisão de cancelamento desse saldo remanescente, devido ao não processamento da despesa e por conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º- Fica cancelado o saldo remanescente de "resto a pagar não processado", referente à nota de empenho estimativo nº. 05392, emitida em 07/08/2023, no valor de R\$ 95.513,65, na fonte de recursos 1899300000, tendo como credor a Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - AEBMG, contrato nº. 24 de 14/02/2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

DECRETO Nº 046, DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 16350/2024 de SUPER ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS VEÍCULOS LTDA, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 35.954 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, para fins de direito, de uma área 26.122,57 m² (vinte e seis mil cento e vinte dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situado no lugar denominado “Sitio Santa Edwiges”, originando as seguintes Lote O1-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O2-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O3-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O4-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O5-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O6-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O7-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O8-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote O9-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote 10-A medindo 1.199,17 m² (mil cento e noventa e nove metros e dezessete centímetros quadrados), Lote 11-A medindo 1.199,26 m² (mil cento e noventa e nove metros e vinte e seis centímetros quadrados), Lote 12-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote 13-A medindo 1.193,36 m² (mil cento e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), Lote 14-A medindo 1.199,80 m² (mil cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados), Lote 15-A medindo 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Lote 16-A medindo 1.179,75 m² (mil cento e setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), Lote 17-A medindo 1.178,99 m² (mil cento e setenta e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), Lote 18-A medindo 1.168,32 m² (mil cento e sessenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados), Lote 19-A medindo 1.170,63 m² (mil cento e setenta metros e sessenta e três centímetros quadrados), Lote 20-A medindo 1.199,50 m² (mil cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), Lote 21-A medindo 1.095,67 m² (mil e noventa e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados) e Lote 22-A medindo 1.138,12 m² (mil cento e trinta e oito metros e doze centímetros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 08 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

CONVENIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG E O INSTITUIÇÃO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 30 DE ABRIL DE 2024

RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO COM A UNICORP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG E O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO-UNICORP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 19 DE ABRIL DE 2024

RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COVÊNIO COM A UNIVERSIDADE UFBRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG E O UNIVERSIDADE UFBRA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 01 DE ABRIL DE 2024

RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.249 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Município de Mateus Leme, a ser desenvolvido no mês de junho.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Município de Mateus Leme, a ser desenvolvido anualmente em junho.

§ 1º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios tem como objetivo promover a conscientização ambiental entre as crianças e jovens estudantes, incentivando o cuidado com o meio ambiente por meio de atividades de lazer, passeios, excursões e oficinas educativas.

§ 2º – Durante o mês de junho, as escolas públicas e privadas do Município de Mateus Leme serão estimuladas a participar do programa, incluindo em suas atividades curriculares e extracurriculares ações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente contará com a realização de atividades de lazer que proporcionem aos estudantes o contato direto com a natureza e promovam a compreensão da importância da preservação dos recursos naturais.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os passeios e as excursões educativas poderão ser realizados em áreas de conservação ambiental, parques, reservas naturais, centros de educação ambiental, no próprio espaço onde vivem os estudantes e em outros locais que lhes permitam vivenciar a natureza de forma educativa e consciente.

Art. 3º – As atividades propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas em parceria com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, buscando o fortalecimento do compromisso coletivo com a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Durante o mês de junho, as escolas poderão realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades educativas que abordem temas relacionados à sustentabilidade, conservação da biodiversidade e práticas sustentáveis, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º – Na divulgação desta campanha, serão utilizadas peças publicitárias para divulgação em meios de comunicação em geral e redes sociais, com a veiculação de materiais informativos sobre o tema.

Art. 5º – O Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente estimulará o engajamento das crianças e jovens em ações de proteção e preservação do meio ambiente, para formar cidadãos conscientes e responsáveis com o planeta.

Art. 6º – As atividades e ações propostas no Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente serão desenvolvidas de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, observando-se as normas de proteção ambiental e de segurança.

Art. 7º – O Poder Executivo do Município de Mateus Leme regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes, metas e cronograma para a implementação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente nas escolas durante o mês de junho.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 08 de março de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.260 DE 04 DE ABRIL DE 2024
Autoriza abertura de Créditos Especiais e Adicionais.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento anual do exercício de 2024 (Lei nº. 3.238 de 01 de janeiro de 2024) no valor total de R\$ 740.376,00 a seguir:

Unidade: Secretaria de Educação – Demais Recursos

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programas: 0005 – Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2XXX – Manutenção do programa ETI - Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental – Lei Federal nº. 14.640/2023.

Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições

Valor: R\$261.094,10 (duzentos e sessenta e um mil, noventa e quatro reais e dez centavos).

Fonte de Recurso: 2569000000 – Outras Transferências do FNDE (Ex. Anteriores)

Projeto/Atividade: 1XXX – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o programa ETI - Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental – Lei Federal nº. 14.640/2023.

Natureza da Despesa: 44.50.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 111.897,48 (cento e onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

Fontes de Recursos: 2569000000 – Outras Transferências do FNDE (Ex. Anteriores)

Bancos/Ag./C.C: (001; 2288-8; 56.249-1)

(A) Saldo Bruto em 31/12/2023: R\$ 372.991,58

(B) Restos a Pagar Processados e Não Processados: R\$ 0,00

(C) = (A) – (B) Superavit Financeiro em 01/01/2024: R\$ 372.991,58

Unidade: Secretaria de Educação – Demais Recursos

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programas: 0005 – Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2XXX – Manutenção do programa ETI - Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental – Lei Federal nº. 14.640/2023.

Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições

Valor: R\$257.169,09 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos).

Fonte de Recurso: 1569000000 - Outras Transferências do FNDE

Projeto/Atividade: 1XXX – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o programa ETI - Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental – Lei Federal nº. 14.640/2023.

Natureza da Despesa: 44.50.52.00 – Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor: R\$ 110.215,33 (cento e dez mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos)

Fontes de Recursos: 1569000000 - Outras Transferências do FNDE

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provindos de superávit financeiro dos exercícios anteriores, conforme a Instrução Normativa nº. 05/2011 do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de MG e o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e os novos recursos que terão ingresso no exercício financeiro de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias previstas no artigo 1º, em até 50% (cinquenta por cento), para utilização dos recursos de aplicação financeira e caso o ingresso dos recursos previstos para 2024 sejam superiores ao estimado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos orçamentários adicionais, as ações especificadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os anexos I, II e III, da Lei nº 3.112, de 20 de dezembro de 2022, que instituem o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.261 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal – SIM/POA no município de Mateus Leme, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Mateus Leme/Minas Gerais – SIM/POA vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, constitui-se no órgão municipal responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Art. 2º. A prévia inspeção sanitária e industrial de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito é obrigatória, nos termos das Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º. Sujeitam-se à fiscalização, nos termos desta Lei e das Leis Federais indicadas:

I - os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º. A fiscalização tratada nesta Lei far-se-á nos estabelecimentos indicados no art. 3º, alíneas "a" a "f", da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 5º. A fiscalização industrial e sanitária nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal será exercida por um único órgão, sendo vedada sua duplicidade.

Art. 6º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, em consonância com a legislação federal indicada.

Art. 7º. A execução da inspeção sanitária e industrial realizada pelo SIM/POA terá como responsável um profissional médico veterinário, assim como a este profissional deverá recair a coordenação do Serviço de Inspeção relativo aos produtos de origem animal.

Art. 8º. É permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fiscalização tratada nesta Lei, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico.

Art. 9º. É periódica, nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a fiscalização tratada nesta Lei, visando a verificação do atendimento aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico.

Art. 10. Os regulamentos tratados nos artigos 8º e 9º, assim como demais normativas e atos complementares aplicáveis ao Serviço de Inspeção de produtos de origem animal, originários desta Lei, poderão ser editados por meio de Decreto, através de ato normativo próprio do Consórcio Público ou, na ausência destes, utilizada a regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. As regulamentações atinentes ao SIM/POA abrangerão:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - os critérios de higiene dos estabelecimentos;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- V - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- VI - os critérios, métodos e condições da inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- VII - a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- VIII - o registro de rótulos e marcas;
- IX - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- X - as análises laboratoriais;
- XI - o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- XII - demais critérios, condições, especificações, classificações e metodologias aplicáveis ao ou pelo SIM/POA visando o atingimento plano e satisfatório dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 11. O SIM/POA respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes aplicáveis.

Art. 12. As agroindústrias classificadas nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março 2006, como de pequeno porte, assim como as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos, normas estas expedidas ou aplicadas conforme tratado no art. 10.

Art. 13. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, nos termos do art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei e nos regulamentos específicos.

Art. 14. Pela inobservância desta Lei ou de seus atos regulamentares, sujeitar-se-á o infrator às penalidades e medidas administrativas seguintes:

- I - Advertência, quando o infrator for primário, não se verificar circunstâncias agravantes e a gravidade da infração não demande medidas mais gravosas;
- II - Multa, variável entre 100 e 5.000 UFEMG's, conforme dosimetria estabelecida em regulamentação ou no procedimento administrativo apropriado;
- III - apreensão, destinação e/ou condenação da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal;
- IV - Suspensão temporária da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e,

VI – Cancelamento do registro.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não prejudicam ou se confundem com as sanções de natureza civil, penal, ou outras administrativas cabíveis.

§ 2º. Toda penalidade deverá ser aplicada com a expedição de um "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo que deverá conter a indicação da falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável.

§ 3º. Toda penalidade aplicada instruirá um procedimento administrativo, nos termos desta Lei, com direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente do SIM/POA levará em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública, os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento, sendo consideradas:

I – circunstâncias atenuantes:

- a) primariedade;
- b) baixa gravidade da infração;
- c) ausência de ações de embargo para com a fiscalização;
- d) baixa capacidade econômica do infrator;
- e) inocorrência de vantagem econômica para o infrator com o cometimento da infração;
- f) infrações que não afetem a qualidade do produto.

II – circunstâncias agravantes:

- a) reincidência do infrator;
- b) ocorrência de embargo ou obstáculo à ação fiscal;
- c) a infração ser cometida para obtenção de vantagem econômica;
- d) ação deliberada e proveniente de má-fé.

§ 5º. A interdição que perdurar por prazo superior a 12 (doze) meses gerará automaticamente o cancelamento do registro do estabelecimento ou do produto junto ao SIM/POA.

§ 6º. Nos casos de apreensão, e a critério da autoridade fiscal, o proprietário ou responsável pelo estabelecimento poderá ser designado no termo de autuação como fiel depositário dos produtos, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. Os estabelecimentos definidos no art. 12 poderão ter redução de 50% (cinquenta por cento) nos valores das multas aplicadas.

Art. 15. Os valores oriundos da aplicação da penalidade de multa serão recolhidos pelo infrator à conta específica e direcionados à manutenção do SIM/POA.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores das multas aplicadas, nos prazos determinados, poderão gerar a inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, com acréscimo de juros, correção monetária e honorários advocatícios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Poder Público que apresentem condições apropriadas de consumo humano poderão, a critério da autoridade competente, ser destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único. Os produtos impróprios ao consumo deverão ter destinação final adequada, podendo os custos de tal ser incumbido ao infrator.

Art. 17. As notificações de qualquer espécie oriundas da atuação do SIM/POA serão efetivadas:

I - Pessoalmente, e mediante aposição de assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica ou de procurador, sendo entregue ao notificado uma via do documento;

II - Por via postal, com "AR", mediante o encaminhamento de uma via do documento;

III - Por edital, quando a pessoa, a quem é dirigido o documento, estiver em lugar incerto e não sabido.

1º.. Presume-se, para efeito de notificação, representante legal da pessoa jurídica, aquele que for responsável pelo estabelecimento no ato da notificação, independente de figurar como tal perante os atos constitutivos da empresa.

2º.. Somente se procederá as notificações na forma dos incisos II e III em caso de recusa de assinatura do documento ou mediante a impossibilidade de localização do responsável.

§ 3º. Presumir-se-ão feitas as notificações:

I - Quando por via postal, da data da juntada do "AR" aos autos do processo administrativo;

II - Quando por edital, após sua publicação.

§ 4º. Do edital constará, em resumo, o auto de infração ou decisão, e será publicado uma única vez no órgão oficial de publicações do SIM/POA ou em jornal de circulação local.

§ 5º. Presumir-se-á como válida a notificação postal dirigida ao endereço cadastrado do estabelecimento junto ao SIM/POA ou ao endereço no qual foi verificada a irregularidade.

§ 6º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 18. As notificações deverão conter os seguintes elementos:

I - O nome e a qualificação do autuado;

II - O local, data e hora da sua lavratura;

III - A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - O prazo de defesa ou manifestação;

VI - A assinatura e identificação do servidor;

VII - A assinatura do autuado ou, em caso de recusa, a consignação do fato no próprio auto de infração.

§ 1º. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua via, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 2º. As notificações não poderão conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19. Normas complementares, expedidas em consonância com o art. 10, disciplinarão o processo administrativo atinente às ações do SIM/POA, especialmente quanto à aplicação de penalidades, estabelecendo os prazos, recursos, decisões e indicando os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o SIM/POA deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária Local sobre circunstâncias passíveis de verificação e aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através do SIM/POA, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 22. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pelo SIM/POA.

Art. 23. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei têm como base de cálculo a mensuração do custo da atividade estatal de inspeção sanitária, são cobradas com base na tabela que constitui o Anexo Único desta Lei, e serão atualizadas monetariamente em janeiro de cada ano pelo índice oficial de inflação acumulado, através de ato administrativo.

Art. 24. A critério do SIM/POA e mediante justificativa fundamentada e demonstração de atendimento do interesse público, poderá ser dispensada a cobrança das Taxas naqueles casos em que haja o interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições regulamentares quando existentes.

Art. 25. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança das Taxas observarão o disposto no art. 15.

Art. 26. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 27. O município poderá estabelecer parcerias, acordos, convênios e cooperação técnica com outros Municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento das atividades estabelecidas nesta Lei.

Art. 28. A busca da equivalência do Serviço de Inspeção, objetivando a ampliação da área de comercialização dos produtos registrados, poderá se dar mediante a adesão aos sistemas estadual ou nacional existentes e nos termos das regulamentações de cada um.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a delegação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem animal à Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, transferindo-lhe as competências inerentes à esta Lei, assim como os poderes e atribuições respectivos, possibilitando que o serviço público em apreço seja executado por meio de cooperação federativa, nos termos do art. 241 da Constituição da República.

§ 1º. Com a delegação tratada neste artigo, o Consórcio Público será responsável pela gestão, execução, coordenação e normatização do SIM/POA, assim como pela cobrança das Taxas atinentes ao serviço.

§ 2º. A gestão associada do SIM/POA pressupõe a confluência territorial de todos os entes consorciados para fins de abrangência de circulação dos produtos registrados, nos termos da área de atuação do Consórcio estabelecida pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e conforme Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sendo que neste espaço territorial não há restrições ao comércio dos produtos registrados pelo serviço.

§ 3º. Para os fins desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cessão de servidores ao Consórcio Público, nos termos da legislação municipal e de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade do ato.

§ 4º. Os serviços atinentes ao SIM/POA também poderão ser executados pelos empregados públicos do Consórcio, investidos do Poder de Polícia administrativa para as ações estabelecidas nesta Lei.

§ 5º. Com a delegação, o produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor, com aplicação exclusiva no desenvolvimento das próprias atividades do serviço, sejam a título de despesas correntes ou investimentos.

§ 6º. O Consórcio Público deverá criar conta específica para o recolhimento de Taxas e multas.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. O Consórcio Público poderá aderir, de forma consorciada, o SIM/POA aos sistemas de inspeção de produtos de origem animal estadual ou federal.

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de O6 (seis) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas, desde que as obrigações a serem cumpridas não impliquem em inadequação dos produtos para consumo.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo consignadas na Lei Orçamentária Anual de acordo com o Contrato de Rateio ou de Prestação de Serviços a ser celebrado com o Consórcio Público.

Art. 32. Para fins dessa Lei, o SIM/POA fica declarado de natureza essencial.

Art. 33. Ficará a cargo do Consórcio Público a quem a delegação do serviço público foi direcionada, fazer cumprir esta Lei, e expedir os atos normativos regulamentares necessários à complementariedade ou normalização do aqui disposto.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

- Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal -

Descrição dos Serviços de Inspeção Sanitária Municipal
Valor da Taxa Periodicidade

1 - Análise de projeto de Estabelecimento Industrial

R\$ 480,00 Única

2 - Análise de projetos de agroindustriais de pequeno porte (classificadas nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março 2006)



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 48,00 Única

3 - Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006

R\$ 48,00 Única

4 - Instalação do SIM em Estabelecimento Industrial

R\$ 280,00 Única

5 - Instalação do SIM em agroindustriais de pequeno porte (classificadas nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março 2006)

R\$ 28,00 Única

6 - Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006

R\$ 28,00 Única

7 - Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial

R\$ 250,00 por renovação

8 - Renovação do Registro de agroindustriais de pequeno porte (classificadas nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março 2006)

R\$ 25,00 por renovação

9 - Renovação do Registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006

R\$ 25,00 por renovação

10 - Análise e Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 120,00 por rótulo

11 - Análise e Registro de Rótulos e Produtos de agroindustriais de pequeno porte (classificadas nos termos do art. 143-A, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março 2006)

R\$ 12,00 por rótulo

12 - Análise e Registro de Rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006

R\$ 12,00 por rótulo

13 - Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos

R\$ 0,36 por animal mensal

14 - Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos

R\$ 0,12 por animal mensal

15 - Abate de Aves, Coelhos e Outros

R\$ 0,36 por centena de animal ou fração
mensal

16 - Abate de Peixes e outras espécies aquáticas

R\$ 3,20 por tonelada ou fração
mensal

17 - Produtos cárneos salgados ou dessecados

R\$ 2,40 por tonelada ou fração

mensal

18 - Produtos de Salsicharia (embutido ou não)

R\$ 2,80 por tonelada ou fração
mensal

19 - Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 2,80 por tonelada ou fração mensal

20 - Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis

R\$ 1,80 por tonelada ou fração

mensal

21 - Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos

R\$ 0,76 por centena de quilo ou fração

mensal

22 - Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado

R\$ 0,14 (cada 1.000 litros ou fração)

mensal

23 - Leite aromatizado, fermentado ou gelificado

R\$ 0,56 (cada 1.000 litros ou fração)

mensal

24 - Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.

R\$ 4,80 (por ton ou fração)

mensal

25 - Leite desidratado em pó de consumo direto

R\$ 4,80 (por ton ou fração) mensal

26 - Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos

R\$ 9,60 (por ton ou fração) mensal

27 - Manteiga

R\$ 6,20 (por ton ou fração)

mensal

28 - Margarina

R\$ 3,10 (por ton ou fração)

mensal

29 - Caseína, lactose e leite em pó

R\$ 6,20 (por ton ou fração)



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

mensal

30 - Creme de leite de mesa

R\$ 4,80 (por ton ou fração)

mensal

31 - Creme de leite industrial

R\$ 2,40 (por ton ou fração)

mensal

32 - Ovos

R\$ 0,06 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)

mensal

33 - Mel R\$ 0,12 (por cada 100kg ou fração) mensal

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.262 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Atualiza o valor do auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.515 de 28 de agosto de 1.991.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O valor mensal do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 1.515 de 28 de agosto de 1.991 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus jurídicos efeitos a partir do mês de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.263 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Revoga a Lei Municipal nº 2.771, de 21 de fevereiro de 2017.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art. 1º- Fica revogado a Lei nº 2.771, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.264 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art.1º. Passa a denominar-se "ALCIDES NUNES DE SOUSA", a quadra esportiva localizada na Escola Municipal Geni Guimarães Vila Suzana- Mateus Leme/MG.

Art.2º. O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a comunicação da denominação da via aos órgãos competentes.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.265 DE 04 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art.1º. Passa a denominar-se "HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA", a quadra localizada na Rua José Altamiro bairro Vale dos Araças- Mateus Leme/MG.

Art.2º. O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a comunicação da denominação da via aos órgãos competentes.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.266 DE 04 DE ABRIL DE 2024
Dispões sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica á matrícula e á transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mateus Leme.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º. Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I e V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá de preferência de matrículas e transferência de matrícula de seus filhos ou criança e adolescente sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Mateus Leme.

Art.2º. Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia de boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 2006.

Parágrafo Único- Os documentos relacionados no caput. deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art.3º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza dos(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 04 de abril de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.267 DE 14 DE MAIO DE 2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a ACOBAJALA- Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACOBAJALA- Associação Comunitária do Bairro Jardim de Alah, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 14 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.268 DE 14 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, aprova:

Art.1º Passa a denominar-se "EVERTON ROSA MARQUES (CHINA) ", a Pista de Caminhada localizada à rua paralela à Rua Zeni de Oliveira França, Bairro Nossa Senhora de Fátima- Suzaninha, Mateus Leme/MG

Art.2º O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a comunicação da denominação da via aos órgãos competentes.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 14 de maio de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº147 de 02 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Fenicia Barroso Ribeiro, CPF. nº. 141.103.216-03, do seu cargo em provimento efetivo estatutário Servente Escolar a partir de 01/04/2024, a pedido conforme requerimento pessoal nº 15873/2024 datado em 01/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 01 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 148 de 02 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Fernando da Cruz Vieira, CPF. nº 090.985.156-57. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo VIGIA, Classe de Origem B, Grupo Operacional (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 01 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 149 de 04 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Exonerar o Sr. Leandro Silva Pereira, CPF. O64.991.186-56, do cargo comissionado DIRETOR EDUCACIONAL a partir 12/O3/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 149 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/O3/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 150 de 04 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 41/2011 c/c com a LC 47/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Leandro Silva Pereira, CPF. O64.991.186-56, para exercer cargo comissionado, DIRETOR EDUCACIONAL II a partir de 13/O3/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 41/2011 c/c com a LC 47/2012;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/O3/2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Prefeito Municipal de Mateus

Portaria nº 151 de 08 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 122 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a portaria nº 122 de 11 de março de 2024, que constitui Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da "FESTA DO LEITE 2024" a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Katlem Branda Figueiredo Maciel como membro do Executivo;

Luiz Fernando Tele Barbosa como especialista no tema do concurso; e

Vinicius Bertola Ferreira Silva como membro do Executivo

Art. 3º - Fica revogada a portaria nº 122 de 11 de março de 2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 08 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 152 de 09 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -CIPA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o decreto nº 12 de 20 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA que abrangerá todos os setores das dependências da Prefeitura tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do servidor público municipal.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta por 10 representantes da administração, 5 titulares e 5 suplentes, sendo por ela designados, inclusive o Presidente, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

Presidente

Ismar Rodrigues Antunes;

Membros Titulares

Marcelle Aparecida Pereira;

Valdete Pereira da Silva;

Yuri Antônio dos Santos;

Vilma de Souza Caetano.

Membros Suplentes

Pedro Elino de Souza Correia;

Marcelo dos Reis de Assis Campos;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcelo Augusto Silva;

Julia Moura Pereira Viana;

Karolina Almeida Campos.

E 10 representantes dos servidores, 5 titulares e 5 suplentes, sendo eleitos em escrutínio secreto, sendo a escolha do vice-presidente o mais votado, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

Vice-Presidente

Maicon Pablo Guimarães.

Membros Titulares

Rosilene Cândida Soares da Mata;

Keliene do Rosário Silva Rodrigues;

Daiane Gonzaga Alves;

Fabricio Ferreira de Andrade.

Membros Suplentes

Gabriel Guttemberg Santos;

Jozele Araújo Oliveira Seno;

Elizarda Patrícia Ferreira Reis;

Juliano Marques de Oliveira;

Viviane Nunes Gondim.

Art. 3º - Os membros da CIPA terão as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção no ambiente de trabalho dos setores da prefeitura.

II - Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores.

III - Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho do servidor.

IV - Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e propor medidas para a solução dos problemas identificados.

V - Requisitar à administração as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos servidores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT.

VI - Realizar anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 09 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 153 de 12 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Ana Flavia Batista, CPF. 113.339.456-63, do cargo comissionado DAS III a partir 15/04/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 229 de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 12 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 154 de 15 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 41/2011 c/c com a LC 47/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Andrea Alberto de Sá Gonçalves da Silva, CPF. 033.486.236-18 para exercer cargo comissionado, VICE DIRETOR a partir de 10/04/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 41/2011 c/c com a LC 47/2012;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/04/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 15 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Prefeito Municipal de Mateus

Portaria nº 155 de 16 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 03/2024, referente a apuração dos fatos apresentados na SRU nº 0407.24.000150-O, Recomendação nº 04/2024 do Ministério Público.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Grazielle Duarte Rocha - Membro;

Ariana Oliveira Silva- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 16 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 156 de 18 de Abril de 2024

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NO SUS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º-Instituir a Comissão Municipal Avaliadora das Solicitações de Medicamentos Não Padronizados no SUS.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 2º- A Comissão Municipal Avaliadora das Solicitações de Medicamentos Não Padronizados no SUS terá as seguintes atribuições:

I – Receber e analisar as solicitações de medicamentos não padronizados no SUS;

II - Verificar se o medicamento solicitado está alinhado com as diretrizes Terapêuticas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o tratamento da condição médica em questão, considerando alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;

III – Avaliar as condições socioeconômicas dos pacientes que solicitam medicamentos não padronizados no SUS;

IV - Comunicar as decisões da comissão aos solicitantes de forma clara e objetiva, fornecendo informações sobre os motivos da aprovação ou recusa da solicitação e, quando necessário, orientando sobre possíveis recursos ou alternativas disponíveis.

Art 3º- A Comissão Municipal Avaliadora das Solicitações de Medicamentos Não Padronizados no SUS é órgão colegiado multidisciplinar de natureza consultiva, em que as análises são formuladas de forma conjunta entre os integrantes da comissão, composta por membros designados pela Secretaria de Saúde do município de Mateus Leme.

Art 4º- A Comissão Municipal Avaliadora das Solicitações de Medicamentos Não Padronizados no SUS composta por 4 integrantes:

Cristiane Mendonça de Oliveira – Farmacêutica – Secretaria Municipal de Saúde;

Lucelene Maria Ferreira – Assistente Social – Secretaria Municipal de Saúde;

Carla Medeiros Nunes _ Assistente Social – Secretaria Municipal de Saúde;

Swavilly Vivicananda Salgado – Médico Regulador – Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 18 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 157 de 18 de Abril de 2024



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SECRETÁRIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Cristiano Leonardo de Oliveira, CPF. 039.648.006-35, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO a partir de 05/04/2024 a pedido, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 e subsídio fixado pela Resolução 07/2020 da Câmara Municipal de Mateus Leme, nomeado pela portaria nº 686 de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/04/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 18 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 158 de 26 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (30) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (06/06) a Sra. Marli Rocha Rodrigues, CPF nº 774.113.826-04, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a partir de 02/05/2024 a 31/05/2024 e retornando em 01/06/2024, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 16185/2024 datado em 09/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 159 de 26 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 04/2024, referente a apuração ao processo licitatório nº 548/2020 que tem por objeto "Contratação de empresa para realização de obras remanentes nos postos de saúde do Centro e Vale dos Araçás, conforme memorando CGM nº 19/2024 datado em 16/04/2024".

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Ernani Gomes Pereira - Presidente;
Elaine do Carmo Felipe - Membro;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Matheus Siqueira Freitas- Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Portaria nº 160 de 26 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DA FESTA DO LEITE 2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão fiscalizadora, responsável pelo certame, referente a realização do evento "FESTA DO LEITE 2024" que será realizado mediante Termo de Parceria OO1/20234 firmado entre o Município de Mateus Leme e a OSCIP- Companhia Alma Dell' Art, nos termos do art. 11 § 1º da Lei nº 9.790/99, decreto nº 3.100/99 e art. 14 da Lei Municipal 2.803/2017.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes membros:

Ronan do Carmo Gonzaga (membro do Executivo)

Cristiano de Oliveira Diniz (membro do Executivo)

Fábio Martins Rocha (membro do Conselho de Cultura)

Emanuel Geraldo da Silva (membro da OSCIP)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 26 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 161 de 30 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Uiara Venância Marques, CPF 083.493.316-07, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, da gratificação FGD I a partir de 09/04/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeada pela portaria nº 467 de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/04/2024.
Prefeitura Municipal de Mateus Leme 30 de abril de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 162 de 03 de Maio de 2024



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Tatiane Romanelli Paiva, CPF nº 071.521.026-27, para o cargo de SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO a partir de 06/05/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 e subsídio fixado pela Resolução 07/2020 da Câmara Municipal de Mateus Leme;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 03 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº163 de 03 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Exonerar a Sra. Juliana da Silva Leite, CPF. n°. O8O.169.586-48, do seu cargo em provimento efetivo estatutário Servente Escolar a partir de 29/O4/2024, a pedido conforme requerimento pessoal n° 16847/2024 datado em 29/O4/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/O4/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 03 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria n° 164 de 03 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência n° O3/2017 e sua alteração decreto n° 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (30) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (01/O6) a Sra. Kelciane de Lourdes Rodrigues, CPF n° O26.O7O.986-7O, detentora do cargo efetivo de Professor SI (mat. 3164) a partir de 06/O5/2024 retornando em 05/O6/2024, em atendimento ao seu requerimento a C.I n° 5O5/2024 emitida pela SEMED.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 03 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 165 de O3 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (30) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (05/06) a Sra. Kelciane de Lourdes Rodrigues, CPF nº 026.070.986-70, detentora do cargo efetivo de Professor SI (mat. 1076) a partir de 06/05/2024 retornando em 05/06/2024, em atendimento ao seu requerimento a C.I nº 505/2024 emitida pela SEMED.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme O3 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 166 de 06 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024 AQUISIÇÃO DE GLICOSIMETROS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 105/2024, inexigibilidade nº 10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Wilker Diego Moreira, CPF nº 054.290.196-07, matrícula nº 9523, para fiscalizar o contrato licitatório de inexigibilidade nº 10/2024, processo licitatório nº 105/2024, dispensa nº 192/2022, referente a aquisição de glicosímetros (on call plus) destinados a distribuição gratuita para paciente insulino-dependentes cadastrados nas Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 06 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 167 de 07 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA A FESTA DO JUNHO 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da "FESTA DE JUNHO 2024" a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Rosana Aparecida da Silva como membro do Executivo;

Luiz Fernando Tele Barbosa como especialista no tema do concurso; e

Vinicius Bertola Ferreira Silva como membro do Executivo

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 07 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 168 de 07 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE SOUVENIRS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, e inciso II do Artigo 90 Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão técnica de avaliação para o credenciamento de entidades, pessoas físicas e jurídicas para apresentarem propostas de confecção de souvenirs a serem comercializados em estandes



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

disponibilizado pela Prefeitura de Mateus Leme durante as festividades da Festa de Santos Sebastião e Cavalhada, também conhecida como Festa de Junho durante os dias 13 a 16 de junho de 2024

Art. 2º. A referida Comissão, será constituída da seguinte forma:

Maria Regina de Oliveira Alcântara (Membro do Conselho do Patrimônio Cultural);

Joicely Moreira Agenor Ramos (Membro do Poder Executivo);

Maria Rute de Oliveira (Membro da Sociedade Civil).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 169 de 07 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art.164 da Lei 8.112/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Bruno Rocha Duarte, CPF. 127.270.106-99, para desempenhar as funções de defensor dativo do servidor D.F.S, no Processo Administrativo nº.O3/2024, conforme artigo art.164, §2º da Lei 8.112/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 170 de 08 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Katlen Brenda Figueredo Maciel, CPF 141.384.616-55, CPF. 090.371.246-66, do cargo comissionado DAS II a partir 06/05/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 267 de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 08 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 171 de 08 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Katlen Brenda Figueredo Maciel, CPF 141.384.616-55, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS III a partir de 06/05/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 08 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 172 de 08 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Fernanda do Espírito Santo Passos, CPF 041.323.676-57, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS II a partir de 02/05/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 08 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 173 de 10 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Elizangela Aparecida Costa, CPF. nº 102.661.456-20. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo SERVENTE ESCOLAR, Classe de Origem A, Grupo Operacional e de Apoio (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 174 de 10 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Diego Gomes Ferreira, CPF. nº 122.865.906-05. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo VIGIA, Classe de Origem B, Grupo Operacional e de Apoio (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 175 de 10 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. João Paulo Marques, CPF. nº O68.O39.246-70. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo VIGIA, Classe de Origem B, Grupo Operacional e de Apoio (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 176 de 10 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município e especialmente a Lei 4.320/64:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial, incumbida de coordenar e realizar o inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao município, cujas atribuições se estenderão até 31 de dezembro de 2024, conforme as normativas em vigor.

Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão:

Presidente - Yuri Antônio dos Santos – Coordenador de Patrimônio;

Membros - Cristiano de Oliveira Diniz – Secretaria Municipal de Saúde;

Bruna Ketlyng Silva Souza – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Marcos Vinicius G. Pimenta – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Valdete Pereira da Silva – Secretaria Municipal de Educação;

Lucas dos Santos Secretaria Municipal de Obras;

Art. 3º- Compete à Comissão, durante o período de sua vigência:

I. Planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades relacionadas ao Patrimônio do Município;

II. Realizar o levantamento, cadastramento, identificação e avaliação dos bens móveis e imóveis, utilizando formulários próprios e etiquetas de identificação;

III. Efetuar o controle dos bens que compõem o acervo do Município, por meio de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

IV. Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

V. Orientar as secretarias e órgãos vinculados quanto ao desempenho adequado de suas atribuições em relação ao patrimônio público;

VI. Verificar a deterioração dos bens municipais para efeito de baixa no Patrimônio Municipal;

VII. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

VIII. Reavaliar bens móveis e imóveis do Município para fins contábeis;

IX. Realizar todos os procedimentos necessários para depreciação, valorização, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Excepcionalmente, efetuar a baixa de bens para correção de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização por Decreto do Prefeito do Município;

XI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão à Coordenadoria do Patrimônio sobre os bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 4º- A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos mensais sobre o andamento do inventário e os resultados obtidos.

Art. 7º - A Comissão deverá seguir as seguintes etapas e prazos na execução do Inventário Patrimonial, com início após a data de publicação desta Portaria:

- a) Levantamento do Patrimônio existente – 30 dias;
- b) Atualização Cadastral – 60 dias;
- c) Conciliação – 90 dias;
- d) Regularização do Patrimônio – 120 dias;
- e) Relatório final – 150 dias.

Art. 8º - A Comissão terá como prazo final (conclusivo) até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 177 de 10 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Shirley Pereira da Silva, CPF.014.526.516-12, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação GTE II a partir de 06/05/2024 a 31/12/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 10 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 178 de 15 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Vicente Pereira de Freitas Junior, CPF 093.688.808-32, CPF. 090.371.246-66, do cargo comissionado DAS VI a partir 10/05/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 118 de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 15 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 179 de 15 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 04/2024 AQUISIÇÃO DE CÂMARA IMUNOBIOLOGICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 114/2024, dispensa nº 04/2024.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Nomear a Sra. Ariana Oliveira Silva, matrícula nº 6901, para fiscalizar o contrato licitatório de dispensa nº 04/2024, processo licitatório nº 114/2024, dispensa nº 192/2022, referente a aquisição de câmara de imunobiológicos destinado a atender a demanda de armazenamento de imunobiológicos no âmbito da atenção primária, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 15 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme
Fabrício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 180 de 15 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA REFORMAR DO ESTATUTO DO SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, e inciso II do Artigo 90 Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão, para possíveis reformas ao Estatuto do Servidores Públicos de Mateus Leme.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Humberto Antônio dos Santos – Presidente

Representante da Coordenadoria de Recursos Humanos
Eliane Almeida Felipe David;

Representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda
Alessandro Ribeiro da Silva;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante do SINDSERP

Priscila Nunes Gondim;

Representantes dos Servidores Públicos Municipais

Luciméia Gomes de Sousa;

Leandro Fernando Batista;

Queila Cristina de Assunção;

Edmondo Alessandro Lanzetta;

Gabriel Guttemberg Santos;

Marina Maria dos Santos;

Bruno Rocha Duarte.

Art. 3º. Fica revogada a portaria nº329 de 04 de agosto de 2020

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 15 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 181 de 15 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBÁTORIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, e inciso II do Artigo 90 Lei Orgânica do Município;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão interna para análise de recursos de avaliação de desempenho de estágio probatório para o exercício de 2024/2025.

Art. 2º. A referida Comissão, será constituída da seguinte forma:

Presidente – Eliane Almeida Felipe David;

Membro – Humberto Antônio dos Santos;

Membro- Alice Cássia Borges;

Membro- Gabriel Guttemberg Santso;

Membro- Mariana Maria da Silva;

Membro- Lucimeia Gomes de Sousa;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 15 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabrcício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Pre fe ito Munic ipa l:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice -Pre fe ito :

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câ ma ra dos Vere a do res:

Francisco José de Brito

Res ponsá ve is:

Equipe de Comunicação